AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1444875 - MG (2014/0067813-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: NARA GLINDA DE ARAÚJO FERRAZ
ADVOGADOS	: ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO E OUTRO(S) - DF000416A LUCIANO DE ARAÚJO FERRAZ - MG064572 VINÍCIUS MARINS - MG098477 ADRIANO CARDOSO DA SILVA - MG098540 DANIEL MARTINS E AVELAR E OUTRO(S) - MG132704
AGRAVADO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
PROCURADOR	: OTÁVIO MACHADO FIORAVANTE MORAIS LAGES E OUTRO(S) - MG116350

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. APLICABILIDADE DO ART. 488, II CPC/1973. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.

1. Ainda que se adote posicionamento no sentido de que não ser possível a abertura de prazo para a realização do depósito na Ação Rescisória (art. 488 do CPC/1973), deve-se atentar para as peculiaridades do caso concreto, pois, já na petição inicial, houve pedido, por parte da Autarquia Previdenciária Estadual, de isenção do depósito de 5% sobre o valor da causa.

2. *Não se mostra possível a pronta aplicação da norma processual tratada, pois, já na inicial da Ação Rescisória, houve pedido expresso de dispensa do depósito, o que foi deferido pelo Tribunal a quo. O acolhimento desse pedido implicou em que, até esta parte, a ora recorrida ficou dispensada do mencionado depósito, pelo que não pode ser agora surpreendida com o indeferimento da inicial, sob pena de violação ao devido processo legal. No contexto, faz-se necessária a intimação da parte promovente para realização do depósito prévio da ação rescisória* (REsp. 1.028.519/SP, Rel. Min. RAUL ARAÚJO, DJe 17.11.2014).

3. Agravo Interno do Particular desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria

votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator